

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PAULO DIMAS MASCARETTI PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP, representada pelo seu Presidente Antonio Tuccilio e **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ**, representada pelo seu Presidente José Gozze, neste ato, representadas pelo **Dr. JULIO BONAFONTE**, Diretor Jurídico da CNSP e Vice-Presidente da ANSJ, abaixo assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

A legitimidade representativa dos servidores credores incontestavelmente é pública e notória, bastando para tanto o registro de que conta em seus filiados mais de 700.000 servidores ativos, aposentados e pensionistas em todo o Brasil, exercida como autor junto com a OAB – Conselho Federal na ADI 4357 – PEC 62/09 – Precatórios, perante o Supremo Tribunal Federal e junto ao Congresso Nacional na recente Emenda Constitucional nº 94/2016.

Registre-se por oportuno, que a grande quantidade de prioridades evidentemente acarreta sobrecarga em todo o processamento, mas é de vital compreensão de todos os envolvidos no sistema, que após muitos anos de aguardo no pagamento, o tratamento reivindicado é especialíssimo e trará a boa imagem do Poder Judiciário.

Considerando que o clamor da reivindicação se faz presente diante do gravíssimo apelo que os portadores de doença grave e idosos fazem as entidades, que atuam como porta-voz do pedido, que se justifica com o passar dos anos, pois agravou-se e é indispensável sensibilizar a celeridade necessária para solução da questão no sentido da expedição de guia de levantamento;

Considerando que a referida prioridade de pagamento se consolidou na Constituição Federal, atual redação da E.C. 94/2016 artigo 100 § 2º e atendeu ao chamado “sequestro humanitário”;

Considerando que após o processamento do precatório ou requisição de pequeno valor, em razão de incidentes processuais como embargos dentre outros, o processo originário permanece nas Varas da Fazenda Pública e que as planilhas de prioridades e guias de depósitos a elas são remetidas eletronicamente pelo DEPRE;

Considerando que as guias de levantamento dos depósitos das prioridades aos portadores de doença grave e idosos devem merecer a urgência devida para atenderem o direito de recebimento por parte dos credores, que necessitam dos recursos financeiros para compra de remédios e de necessidades como plano de saúde, dentre outras, evitando-se inclusive falecimentos é que a proposta se auto justifica.

RESOLVE:

Artigo 1º - Que sejam expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias as guias de levantamento dos depósitos a que se referem às prioridades aos portadores de doença grave e idosos, excepcionalmente pelas Varas da Fazenda Pública, ajustando-se o contido no artigo 2º, § 2º do Provimento CSM nº 2128/2003 (anexo);

Artigo 2º - Encaminhe-se cópia desta Ordem de Serviço aos Juízes das Varas da Fazenda Pública e Setor de Execuções, para conhecimento e cumprimento;

Artigo 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017

PAULO DIMAS MASCARETTI

Presidente

A minuta e proposta que as Entidades oferecem objetivam única e exclusivamente colaborar com a ativa Administração de Vossa Excelência na solução dos problemas do Tribunal de Justiça, e convictos do pronto atendimento, aguardam confiantemente o deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2017

ANTONIO TUCCILIO
Presidente da CNSP

JOSÉ GOZZE
Presidente da ANSJ

JULIO BONAFONTE
Diretor Jurídico da CNSP
Vice-Presidente da ANSJ